

RESOLUÇÃO 01/2024 PPG-BCS DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde (PPG-BCS) da Unioeste, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo I, o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução 001/2019 – PPG-BCS.

Cascavel, 31 de janeiro de 2024.

Gicelle Galvan Machineski
Coordenadora do PPG-BCS

PROCESSO DE CONCESSÃO E DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE

CAPÍTULO I CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios e normas vigentes da Agência de Fomento concessionária da bolsa, bem como a normas e resoluções vigentes da Unioeste e do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde;

Art. 2º A concessão de bolsas do PPG-BCS, se dará para alunos regularmente matriculados, respeitando os seguintes critérios de distribuição:

- I - Não tenham vínculo empregatício;
- II - Tenham dedicação integral ao programa de pós-graduação;
- III - Não acumulem bolsas regulares de qualquer modalidade acadêmica ou de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional;
- IV - Os alunos classificados no processo seletivo, porém não contemplados com bolsas pelas agências de fomento no primeiro ano do curso terão prioridade de bolsa, mediante nova inscrição em processo seletivo anual de bolsas, concorrer novamente a bolsas.

§ 1º O aluno poderá acumular bolsas de outra natureza desde que não configurem vínculo empregatício.

- a) Caso o aluno bolsista venha a adquirir um vínculo empregatício, a qualquer tempo da vigência da bolsa, é necessário que o aluno avise a Coordenação do PPG-BCS e entregue de comprovante do vínculo com a carga horária de trabalho ao PPG-BCS, imediatamente.
- b) Ressalta-se que o vínculo empregatício a ser considerado se refere a aquele com carga horária menor ou igual a 24 horas por semana.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de alocação de bolsas para alunos contemplados no item 1, a distribuição das bolsas remanescentes se dará, conforme Portaria 133/2023 – CAPES, para os alunos que atendam os seguintes critérios:

- a) Os discentes que tenham vínculo empregatício como docente, até 24 horas semanais, que residam na cidade sede do PPG-BCS, com tempo disponível de 20 horas semanais no período diurno para a realização das atividades concernentes à bolsa;
- b) Os discentes que tenham vínculo empregatício como docente, até 24 horas semanais, que residam em outra cidade que não a sede do PPG-BCS, com tempo disponível de 20 horas semanais no período diurno para a realização das atividades concernentes à bolsa;
- c) Os discentes que tenham vínculo empregatício, até 24 horas semanais, que residam na cidade sede do PPG-BCS, com tempo disponível de 20 horas semanais no período diurno para a realização das atividades concernentes à bolsa;

- d) Os discentes que tenham vínculo empregatício, até 24 horas semanais, e que residam em outra cidade que não a sede do PPG-BCS, com tempo disponível de 20 horas semanais no período diurno para a realização das atividades concernentes à bolsa.

§ 3º Outras situações que configurem vínculo empregatício serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPG-BCS e as decisões deliberadas pelo Colegiado do PPG-BCS.

Art. 3º A informação do acúmulo deverá ser registrada, e mantida atualizada, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A Comissão de Bolsas do PPG-BCS é indicada pelo Colegiado do programa por um mandato de dois anos, com recondução possível de um mandato, composta por pelo menos um docente de cada linha de pesquisa e de um discente regularmente matriculado, sendo presidida pelo coordenador do programa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 5º- A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de edital próprio a ser publicado pelo PPG-BCS.

Art. 6º A Comissão de Bolsas reunir-se-á anualmente para selecionar os candidatos inscritos para concorrer a bolsa. A seleção ocorrerá por meio da análise do currículo e pontuação obtida nas questões de interdisciplinaridade da seleção para aluno regular no PPG-BCS, como disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 7º A classificação final do candidato será obtida pelo somatório da pontuação do currículo e da nota das questões sobre interdisciplinaridade.

Art. 8º O resultado final será publicado em edital do PPG-BCS.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o máximo de 24 meses para o mestrado. No caso do doutorado poderá ser prorrogada até 36 meses.

Parágrafo único: A renovação da bolsa será realizada com base na recomendação da Comissão de Bolsas amparada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando. A renovação da bolsa, a partir de 2025, está condicionada à:

- a) reapresentação dos documentos até o primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de fevereiro do corrente ano, como a declaração de não vínculo ou de vínculo empregatício de até 24 horas semanais.
- b) apresentação de relatórios parcial e final da pesquisa.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 10º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 6 (seis meses) para doenças graves que impeçam o bolsista de participar ativamente das atividades do curso.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DA BOLSA EM CASOS ESPECÍFICOS

Art. 11º Não haverá suspensão de bolsas quando:

I – O mestrando por prazo não superior a seis meses se afastar da sede do programa para realizar coleta de dados necessários a elaboração de sua dissertação, devendo a necessidade de coleta de dados ser reconhecida pela comissão de bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – O bolsista se deslocar para desenvolver estágios no país e/ou exterior referentes ao desenvolvimento de sua dissertação/tese por um período de até seis meses para o mestrado e até 12 meses no caso do doutorado;

III – Em casos de licença maternidade, a Portaria nº 248 de dezembro de 2011 da CAPES, estabelece que:

- I. os prazos máximos de vigência das bolsas de estudo poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista devido a ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa;
- II. este afastamento deverá ser informado a CAPES, acompanhado por confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, indicando as datas de início e término do período de afastamento, com encaminhamento de documento comprobatório da gestação e nascimento;
- III. durante o período de afastamento da licença maternidade (quatro meses), não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa.

CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 12º - Será revogada a concessão de bolsa da CAPES e/ou demais agências de fomento, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidade e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigido;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência, nos casos em que a dedicação exclusiva é critério de elegibilidade;
- III. se praticado qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se apurada alguma infração de acordo com a Resolução 099/2023 – COU que se refere ao Código de Ética e Disciplinar da Unioeste.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada a aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado ou demais agências de fomento.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 13º A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente conforme Artigo 73 da Resolução 146/2023 -CEPE, alterada pela Resolução 029/2024 - CEPE.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência a disposição deste regulamento e da Portaria CAPES nº133/2023, ficando **o bolsista obrigado a ressarcir** o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízos das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 14º As obrigações do bolsista são:

- I. Comprovar desempenho acadêmico em acordo com a regulamentação do PPG-BCS e da Resolução 146/2023-CEPE;
- II. Não reprovar em qualquer disciplina por frequência e/ou conceito;
- III. Não obter conceito "C" em qualquer disciplina;
- IV. Apresentar relatórios parcial e final da bolsa;
- V. Realizar estágio em docência de acordo com a Resolução 146/2023 – CEPE;
- VI. Concluir a defesa da dissertação/tese no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data de matrícula no programa para mestrado e de até 36 meses no caso do doutorado;
- VII. Cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais e/ou estabelecida em plano de trabalho junto ao orientador.

CAPÍTULO X DOS CASOS OMISSOS

Art. 15 ° Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-BCS, em grau de recurso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, ouvido o Centro afeto.

Anexo I – Anexo I Resolução 01/2024 – PPG-BCS
Pontuação Currículo e nota da prova Interdisciplinar

Nome candidato: _____

Pontuação final

Nota prova interdisciplinar (50 pontos)	Nota currículo (50 pontos)	Nota Final

Pontuação dos Indicadores de Produção Científica

Item	Atividades	Indicador de pontuação	Qtde	Pontuação máxima do item	Pontuação Total do Item
01	Iniciação científica (voluntária e/ou com bolsa)	4 pontos por ano		12	
02	Participação em projeto de pesquisa – carga horária mínima 50 horas	0,5 pontos por 50 horas		04	
03	Participação em projeto de extensão – carga horária mínima 50 horas	0,5 pontos por 50 horas		02	
04	Participação em projeto de ensino (monitoria e outros) – carga horária mínima 50 horas	0,5 pontos por 50 horas		02	
05	Curso de especialização concluído	1,5 pontos por curso		03	
06	Trabalhos publicados em anais	2 pontos por trabalho		12	
07	*Artigos publicados – Qualis A	3 pontos por artigo		06	
08	*Artigos publicados – Qualis B	2,5 pontos por artigo		05	
09	*Artigos publicados – Qualis C	1,5 pontos por artigo		03	
10	Artigos publicados não indexados no Qualis	0,5 pontos por artigo		01	
Total				50	

*Será computado o maior estrato independente da área de Classificação do Qualis.